Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

## LEI Nº 3.092, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.011

"Concede subvenção social às entidades municipais que especificam e dá outras providências"
(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I:**

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.012, sob forma de subvenção social, às entidades municipais abaixo relacionadas, visando o custeio para financiamento de projetos, conforme Plano de Trabalho, sendo:
Lar Santo Antonio, a importância de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais);
Casa da Criança, a importância de R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais);
Lar do Pequeno Vicente, a importância de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);
Grupo da Caridade André Luis (Projeto Casulo), a importância de R$10.000,00 (Dez mil reais);
CAACCH, a importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
Associação São Francisco de Assis, a importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
Grupo da Fraternidade Irmãos Joseph (Lar Meimei), a importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ARTIGO 2º: As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2012, através do Órgão 01 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 01.11 Departamento de Assistência Social – 01.11.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA – Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que receberem a subvenção através de recursos próprios ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.012, até 31 de janeiro de 2013, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.012.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze (13.12.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal